



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0687309/2019

PA COPAM Nº: 00649/2004/005/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Togni S.A. Materiais Refratários – Unidade II	CNPJ: 23.637.093/0004-08
EMPREENDIMENTO: Togni S.A. Materiais Refratários – Unidade II	CNPJ: 23.637.093/0004-08
MUNICÍPIOS: Poços de Caldas	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-04-1	Matéria-prima processada	Fabricação de material cerâmico	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Bruno Luis Orozimbo Quinteiro Leda	REGISTRO CREA-MG 202.405	
AUTORIA DO PARECER Claudinei da silva Marques Gestor Ambiental – Engenheiro Geógrafo	MATRÍCULA 1.243.815-6	ASSINATURA
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0687309/2019

O empreendimento **Togni S.A. Materiais Refratários – Unidade II**, localizado no município de Poços de Caldas, requer **Renovação da Licença Ambiental Simplificada (LAS)**, através do processo administrativo (PA) 00649/2004/005/2019 formalizado em 15/10/2019, para a atividade listada na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 descrita abaixo:

- B-01-04-1- Fabricação de Material Cerâmico;

Como definido na **Instrução de Serviço – IS nº 01, de 23 de Março de 2018**, a renovação na modalidade LAS/RAS será feita por meio de termo de referência de avaliação de desempenho ambiental específico para esta modalidade, sendo que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM da SUPRAM, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada.

Com a produção bruta de até 18.600 t/ano, o empreendimento, de porte e potencial poluidor geral médio, enquadra-se como **Classe 3**. O processo é subsidiado por Relatório Ambiental Simplificado (RAS), em virtude da não incidência de critério locacional, uma vez que o empreendimento opera desde 2003.

O requerente apresentou matrícula do imóvel; autorização do proprietário; certificado de regularidade válido do Cadastro Técnico Federal (nº 487359); declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas; declaração de conformidade emitida pelo município; recibo de inscrição do imóvel rural no CAR;

O empreendimento possui Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 9353/2017 para captação superficial localizada nas coordenadas UTM X 337407, Y7577896 para finalidade de consumo industrial válida até 31/03/2020; Portaria de Outorga nº 00595/2013 para captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente para finalidade de consumo industrial, em processo de renovação e retificação através do Processo de Outorga nº9812/2018.

Com área útil de 11,61 ha, o empreendimento opera com 53 funcionários, sendo 50 no setor produtivo e 3 no administrativo, que trabalham em três turnos de 8 horas.

Como impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, efluentes industriais, emissões atmosféricas, Resíduos Classe I, Classe II- A e II-B.

O efluente líquido sanitário gerado diariamente, equivalente a 2,4 m³, é encaminhado para fossa séptica. O lodo é posteriormente destinado a empresa Nutriorg Fabricação de Adubos Orgânicos Ltda. ME.

O efluente industrial gerado diariamente, equivalente a 28 m³, é encaminhado para Caixa SAO e posteriormente lançado em lagoa facultativa, entretanto foi informado no RAS que o sistema de lançamento final do efluente industrial proveniente da caixa separadora de água e óleo não vem se mostrando eficiente e será substituído pela armazenagem em tambores metálicos e posterior envio a empresa especializada, não mencionada.



As emissões atmosféricas advindas de fontes pontuais declaradas no RAS são oriundas do forno vertical, forno rotativo e britador, sendo os poluentes emitidos NO_x, CO, MP e as medidas de controles descritas nas três origens são filtros manga.

Abaixo descreve-se os resíduos sólidos Classe I gerados e sua destinação:

- 30 Kg/mês de estopas provenientes da oficina - enviados para depósito de resíduos no empreendimento e posteriormente encaminhados a Empresa Especializada não informada;
- 65 Kg/mês de óleo lubrificante provenientes da oficina - enviados para depósito de resíduos no empreendimento e posteriormente encaminhados a empresa Lubrificantes Fênix Ltda;
- 0,3 Kg/mês de pilhas/baterias provenientes da fábrica - enviados para depósito de resíduos em recipiente específico no empreendimento e posteriormente encaminhados a coletores de terceiros (supermercados);
- 10 Kg/mês de lâmpadas fluorescentes proveniente da fábrica - enviados para depósito de resíduos no empreendimento e posteriormente encaminhadas a empresa HG Descontaminação Ltda.

Descreve-se os resíduos sólidos Classe II gerados e sua destinação:

- IIA – 10 Kg/mês de papel/papelão - enviados para depósito de resíduos no empreendimento e posteriormente encaminhadas a empresa Sucapel;
- IIB- 1800 Kg/mês de sucata metálica - enviados para depósito de resíduos no empreendimento e posteriormente encaminhadas a empresa Sucapel;
- IIB- 16 Kg/mês de plásticos - enviados para depósito de resíduos no empreendimento e posteriormente encaminhadas a empresa Sucapel;
- IIB- 30 Kg/mês de borracha - enviados para depósito de resíduos no empreendimento e posteriormente encaminhadas a Empresa Especializada não informada.

Foi informado no RAS que o empreendimento não utiliza equipamentos que constituem fontes de ruídos capazes de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibrações.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Togni S.A. Materiais Refratários – Unidade II**, para a atividade de fabricação de material cerâmico, no município de **Poços de Caldas**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Togni S.A. Materiais Refratários – Unidade II

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS/RAS do empreendimento Togni S.A. Materiais Refratários – Unidade II

1. Emissões Atmosféricas.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Ponto de coleta que será implantado no Forno vertical e forno rotativo Ex: Chaminé	Gás Natural	Não informado	Óxidos de nitrogênio (NOx) e Monóxido de Carbono (CO) *	Anual

*Parâmetros de acordo com o Anexo I-B da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar, anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.